

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB  
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD  
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB  
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV  
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

1.1 – 26ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura  
1.2 – Reuniões de Comissões

### 2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 – Comissões

### 3 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 4 – ERRATAS



ATAS

## ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/4/2017

### Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discursos dos deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Gustavo Valadares; aprovação – Correspondência: Mensagens n°s 234 e 235/2017 (encaminhando os Projetos de Lei n°s 4.149 e 4.151/2017, respectivamente), do governador do Estado; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 4.155, 4.156 e 4.158 a 4.170/2017; Requerimentos n°s 6.740 a 6.767/2017; Requerimentos Ordinários n°s 2.759, 2.771, 2.773 e 2.774/2017 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Educação, de Esporte, de Segurança Pública, de Saúde, de Administração Pública, de Assuntos Municipais e de Transporte e dos deputados Agostinho Patrus Filho (2), Gustavo Corrêa e André Quintão – Questões de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Douglas Melo, Gustavo Valadares e Doutor Jean Freire – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (6) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Palavras do Presidente – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários n°s 2.769, 2.771 e 2.773/2017, 2.711/2016 e 2.765 e 2.774/2017; deferimento; Requerimento Ordinário n° 2.764/2017; indeferimento – Encerramento – Ordem do dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Vítor Xavier – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

### Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

– O deputado Vanderlei Miranda, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Em discussão, a ata. Com a palavra, para discuti-la, o deputado João Leite.

O deputado João Leite – Venho discutir a ata novamente, presidente, e pedir à Mesa da Assembleia Legislativa que seja disponibilizada a relação dos imóveis do patrimônio de Minas Gerais que o governador Pimentel quer entregar. A Cidade Administrativa, por exemplo será vendida, e temos procurado saber quais serão os outros imóveis. Muitas pessoas do interior têm se manifestado, falando-nos de alguns deles. Vejo aqui, por exemplo, que na sua Cambuí só serão entregues imóveis urbanos. Já em Cambuquira, uma estação de águas onde, não apenas os mineiros, mas pessoas de todos os estados, vão passar um tempo, há outro imóvel nessa situação. Mas vejam o absurdo que é a coisa. O imóvel está identificado por um código que deve ser do Siad – assim como temos o Siafi, temos o Siad. Como disse um dos líderes do governo, não encontramos isso nos cartórios, mas no Siad. Mas o Siad é tão incompleto, deputado Dalmo Ribeiro Silva, que, com relação a esse imóvel de Cambuquira que o governador Pimentel quer entregar, não está anotada aqui sequer a sua área. Também não sabemos para quem vai entregar. A quem interessa isso? Há milhares de outras situações em que podemos pensar. Já nos falaram do caso do prédio de uma prefeitura do interior. Não sei de que cidade, mas já me contaram esse caso. Nós vamos votar isso? A prefeitura vai pagar? Deixarei para o líder Gustavo Valadares, que já sabe o nome da cidade. Estamos no Plenário da Assembleia Legislativa e votaremos para entregar um prédio de uma prefeitura. Para quê? Para que a prefeitura pague o aluguel ao governo do Estado de Minas Gerais. Chegamos ao fim do mundo. Que governo é este? Agora o mais lamentável é que a Assembleia Legislativa está parada. A Mesa da Assembleia não reclama para obtermos a área e os endereços. E o valor desses imóveis? Há algo mais grave, ilustre deputado Dalmo Ribeiro Silva. O dinheiro desses hospitais do Estado que serão entregues – talvez o deputado Antônio Jorge, secretário de Saúde do Estado, possa nos explicar – será contado na saúde? Se for, será desvio de dinheiro da saúde para outra finalidade. E as escolas? Hoje os Colégios Tiradentes são referência nacional em todas as avaliações. Os prédios dos Colégios Tiradentes e das escolas estaduais serão entregues? Faço um alerta. Se esse dinheiro da educação for gasto para pagar o aluguel de um prédio do qual o Estado já é dono... Novamente digo que é desvio da finalidade o dinheiro da educação para pagamento de aluguel. Isso é uma pedalada-monstro que o governo do Estado quer realizar. Agora a Assembleia Legislativa acompanha isso inerte, calada. Temos aqui uma lista do governo do Estado. Não posso classificá-la de outra maneira que não seja fajuta. Ela não diz nada, não diz onde estão os imóveis; apenas a cidade, mas não a localização na cidade, o valor comercial desses imóveis, o valor para aluguel e venda e o valor por causa da área. Quanto custa a área em Cambuquira? Qual é o valor? Como V. Exa. conhece muito Cambuquira e Cambuí, talvez possa nos dizer quanto custa. É lamentável. Apelo à Mesa da Assembleia Legislativa da mesma maneira como fizemos em relação àquela questão do Sr. Pimentel e da delação premiada do Sr. Benedito. Já concluo, Sr. Presidente. Ficamos aqui pedindo à Mesa e aos líderes de governo para nos dizerem onde estavam a delação premiada e os documentos. Mas ninguém fez nada. O que fizemos? Fomos a Brasília. Aí os tribunais superiores determinaram que tínhamos direito. Temos o direito de saber quais imóveis são esses. Muito obrigado.

O presidente – Com a palavra, para discutir a ata, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, V. Exa. pode ficar tranquilo. Uma das coisas por que primo nesta Casa é o cumprimento do Regimento Interno. Aliás, na última terça-feira, fiquei boquiaberto com tamanha vagareza e letargia com que o deputado Rogério Correia, então 1º-secretário, fazia a recomposição do quórum. Fiquei preocupado porque nunca vi tanta lentidão para recompor um quórum naquela data em que V. Exa. presidia a reunião. Quero deixar isso aqui consignado para que não se repita mais. Como presidente da reunião, V. Exa. tem o dever de ser o guardião do Regimento Interno. Quero dar concordância com a preocupação do deputado João Leite, que falou sobre Cambuquira. Deputado João Leite, a cidade de Cambuquira tem um deputado majoritário, e este se chama Sargento Rodrigues. Preocupam-me por demais os imóveis de lá, porque é uma cidade pequena, que não tem grandes recursos. Agora é muito mais preocupante, deputados João Leite e Gustavo Valadares, ter uma Constituição sendo rasgada dentro do Parlamento mineiro, dentro da Assembleia, o tempo todo, presidente. O deputado João Leite já levantou duas questões de ordem neste Plenário, porque a ata não tem consignado, por exemplo, a clareza, a transparência. V. Exa. é operador do direito, deputado Dalmo Ribeiro Silva, é advogado das lidas judiciais há muitos anos. Aliás, quando me tornei advogado, V. Exa. já estava calejado de advogar, por isso sabe perfeitamente que os princípios da administração pública – como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade – não estão acompanhando esse projeto. O projeto fala em código de imóveis, mas não fala de onde eles são. Por exemplo, temos hospitais cujo imóvel está sendo entregue ao setor privado. Também teremos batalhões da Polícia Militar, deputado João Leite, entregues ao setor privado. Já imaginou o complexo da Academia da Polícia Militar, no Prado, que existe há décadas? Ali são formados os alunos do curso de sargento e do curso de oficiais. No ano de 1989, tive a oportunidade de fazer o meu curso de sargento na Academia da Polícia Militar, na Rua Diabase, 320, no Bairro Prado, que agora será entregue ao setor privado, a um agiota que, certamente, o governo de Fernando Pimentel, do PT, e seus aliados já sabem quem é. É vergonhoso, deputado Dalmo, assistirmos aqui a uma falta de transparência por parte do governo do Estado. Ele encaminha um projeto a esta Casa – e é esse o ponto crucial, o cerne da nossa cobrança – permitindo que 7 mil imóveis sejam entregues como garantia de um fundo para um investidor privado. Aí o próprio Estado pagará o aluguel desses imóveis, ou seja, é coisa de maluco. Mas, tratando-se de um governador de Estado, ele é um gestor absolutamente irresponsável. É isso que a população de Minas Gerais tem de entender. Teremos hospitais, escolas, quartéis, delegacias, enfim, tudo isso sendo entregue ao setor privado para se pagar aluguel. Apenas com a Cidade Administrativa, deputado Dalmo, o Estado arcará de aluguel – porque hoje não paga – com R\$16.000.000,00; são R\$192.000.000,00 por ano, quase R\$2.000.000.000,00 em 10 anos, o que daria para pagar todo custo de mão de obra e do material da construção da Cidade Administrativa. Ou seja, é o aluguel que o Estado pagará aos investidores desse fundo, aos agiotas de plantão, que o governador sabe quem são, para que ele possa capitalizar cerca de R\$4.000.000.000,00. O governador vai pagar uma parte da dívida, vai torrar o restante, mas também vai fazer obra, sabe para quê, deputado Dalmo? Para campanha. Fernando Pimentel, do PT, e seus aliados, aqui na Assembleia, estão querendo torrar os imóveis para fazer campanha. Essa é a realidade que precisa ser dita, deputado Gustavo Valadares. E os mineiros precisam saber disso. Infelizmente, deputado Dalmo, o projeto não traz um dos princípios da administração pública, que é a publicidade, a transparência. Portanto, esse projeto já está viciado no seu início de tramitação. É uma vergonha a gestão desse cidadão, que não podemos chamar de governador, chamado Fernando Pimentel, do PT.

O presidente – Com a palavra, para discutir a ata, o deputado Gustavo Valadares.

O deputado Gustavo Valadares – Presidente, não tomarei os 5 minutos, até porque, daqui a pouco, estarei na tribuna também para falar de forma mais ampla a respeito desse projeto de lei já tão comentado pelo deputado João Leite e pelo deputado Sargento Rodrigues. Mais esse absurdo trazido pelo governador e pelo governo do PT a esta Assembleia Legislativa. Mas o que tem me trazido uma certa preocupação é que, na reunião ordinária, se não me engano, da última terça-feira, tive a oportunidade de ler aqui uma questão de ordem e pedi à Mesa da Assembleia que me respondesse de forma célere, porque se tratava do início ou não da tramitação desse projeto, que já tem até número. Qual o número do projeto dos fundos? A assessoria vai me falar o número. Mas, então, por quê? Aqui somos 77 deputados. É bem provável que, se não a totalidade, a maioria desses deputados já entraram com um projeto de lei que trata de cessão de uso de imóvel do Estado para alguma prefeitura, alguma entidade. Ou até mesmo doação, que é

mais usual aqui na Casa. Sempre que encaminhamos, a assessoria da Casa nos cobra todos os dados do imóvel a que aquele projeto de lei diz respeito, do imóvel que será doado – os dados que estão no registro do imóvel. Quer saber em qual rua está; qual o número do imóvel naquela rua, naquele município; qual o CEP, enfim. Agora vem o governo do Estado e encaminha à Assembleia Legislativa um projeto de lei com dois anexos, que contêm mais de 6.300 imóveis. Estou solidário, nesse caso. Inclusive o líder de governo, deputado Durval Ângelo, foi desmentido pelo governo depois de ter dado entrevista para os maiores veículos de comunicação do Estado dizendo que os códigos que estão no anexo do projeto de lei são referentes aos registros dos imóveis, às matrículas: qualquer um, com esses registros, consegue levantar os imóveis e identificá-los. Ele foi claro. O líder de governo, com toda a sua autoridade, foi enfático na defesa do fato de que aquela lista estava completa. No mesmo dia, a Secretaria de Planejamento disse: “Não, há um equívoco. O líder de governo está mal informado. Realmente encaminhamos um código que é de uso interno nosso, da Seplag, e mais especialmente da Diretoria de Patrimônio”. Estamos falando do Projeto de Lei nº 4.135/2017. Então encaminhou para cá mais de seis mil imóveis numa relação que tem um código que para nós não serve para absolutamente nada. Trouxe para nós apenas o nome do município onde está localizado o imóvel, na maioria dos casos dizendo se estava na zona urbana ou rural, e, em alguns casos, o tamanho do imóvel. Em outros casos nem traz a área do imóvel que está para ser usado no fundo de ativos, aqueles imóveis que estão sendo hoje utilizados pelo Estado; em outros casos, do outro fundo, dos imóveis que estão desocupados. A grande questão que fica, e que acho que vai ficar muito feia e está ficando feia para a Assembleia, é que a nossa consultoria, a nossa assessoria, a turma do protocolo sempre foi tão correta para receber projetos de lei e agora parece que, porque se trata um projeto do governo, porque é um projeto do governador do PT, ficam cegos, mesmo que momentaneamente, e deixam ter início a tramitação de um projeto que não tem a menor condição de ter a sua tramitação iniciada, por conta da ausência dos pressupostos regimentais, mas principalmente de dados que tragam clareza sobre os imóveis. Faço aqui, mais uma vez, um pedido: que a Mesa não abra esse precedente perigoso, porque é o tipo de coisa que ficará marcada para sempre na história da Assembleia Legislativa. Então peço, mais uma vez, que a Mesa da Casa nos responda com presteza acerca daquela questão de ordem por mim levantada. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

### Correspondência

– O deputado Carlos Pimenta, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

### MENSAGEM Nº 234/2017

(Correspondente à Mensagem nº 266, de 5 de abril de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho à elevada deliberação dessa egrégia Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, projeto de lei que dispõe sobre as parcerias entre a administração pública do Poder Executivo estadual e as organizações da sociedade civil de assistência social para a execução de ações no âmbito da política de assistência social.

A assistência social, ao lado da saúde e da previdência social, integra o tripé da seguridade social. A Constituição da República de 1988 e a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, consagram a assistência social como política pública, dever do Estado e direito do cidadão, pautada na universalização dos direitos sociais e com a finalidade de garantir a proteção social e a vigilância socioassistencial.

Tais objetivos são viabilizados pela celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil de assistência social para a prestação de serviços e a realização de programas e projetos ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, em caráter continuado, permanente e planejado.

Embora a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, traga valiosos avanços para as parcerias, as especificidades dos serviços sociassistenciais demandam a edição de diploma mais específico para as parcerias no âmbito do Sistema Único de

Assistência Social, sem, no entanto, descumprir a Lei Federal nº 13.019, de 2014, já que a mesma prevê, em seu art. 2º-A, que as normas específicas das políticas públicas setoriais deverão ser respeitadas pelas parcerias.

Assim, verifica-se a necessidade de aprimorar o arcabouço normativo que pauta as parcerias da administração pública do Poder Executivo estadual com as organizações da sociedade civil de assistência social.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

#### PROJETO DE LEI Nº 4.149/2017

Dispõe sobre as parcerias entre a administração pública do Poder Executivo e as organizações da sociedade civil de assistência social para a execução de ações no âmbito da política de assistência social.

Art. 1º – Poderão ser celebradas parcerias, entre a administração pública do Poder Executivo e as organizações da sociedade civil – OSCs –, para execução de ações no âmbito da política pública de assistência social no Estado, constituindo a rede socioassistencial, com a finalidade de assegurar o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social – LOAS –, e na Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social.

Art. 2º – Para fins de celebração das parcerias de que trata esta lei, consideram-se OSCs de assistência social as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuem entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, e as organizações religiosas que se dedicam a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintos dos destinados a fins exclusivamente religiosos, desde que:

I – prestem seus serviços ou ações de assistência social de forma integralmente gratuita e sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários;

II – ofereçam atendimento, assessoramento ou atuem na defesa e garantia de direitos dos usuários, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único – As organizações da sociedade civil de assistência social podem ser caracterizadas a partir da natureza dos serviços que prestam e dos programas ou projetos que executam, sendo:

I – entidades de atendimento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS –, de que tratam os incisos I e II do art. 18 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

II – entidades de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, respeitadas as deliberações do CNAS;

III – entidades de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, a construção de

novos direitos, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais, a articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, e respeitadas as deliberações do CNAS.

Art. 3º – Constitui objetivo da celebração das parcerias de que trata esta lei a execução de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social para o enfrentamento da condição de vulnerabilidade e risco da família e do indivíduo, para a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, conforme estabelecem as normas específicas vigentes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 4º – Para a celebração de parcerias entre a administração pública do Poder Executivo e as organizações da sociedade civil de assistência social no âmbito do SUAS, deverão ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – a OSC de assistência social parceira deve ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e no art. 2º desta lei;

II – a OSC de assistência social parceira deve estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS –, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e, na falta deste, a inscrição deverá ser realizada no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

III – a OSC de assistência social parceira deve estar inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS –, pelo município no qual está sediada, como forma de reconhecimento e monitoramento das ofertas socioassistenciais por ela prestadas.

§ 1º – Para a celebração de parcerias com a administração pública do Poder Executivo, a OSC de assistência social parceira deve observar as normas da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§ 2º – Considera-se automaticamente credenciada a OSC de assistência social que atender os requisitos estabelecidos nos incisos I a III do *caput* para fins do disposto no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º – As parcerias atenderão às diretrizes estabelecidas nas normativas da política estadual de assistência social, devendo ser observados os seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – divulgação ampla dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;

VI – complementaridade entre o poder público e as OSC de assistência social na prestação de serviços à população, assegurado o caráter público do atendimento;

VII – igualdade de oportunidade das organizações da sociedade civil para assinatura de parcerias, com ampla publicidade desde sua proposição até a homologação;

VIII – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas de assistência social e no controle das ações sociais desenvolvidas;

IX – possibilidade de delimitar território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais;

X – não interrupção da oferta dos serviços e não transferência.

Parágrafo único – Para o cumprimento do estabelecido no inciso X, as celebrações de parcerias de que trata esta lei são consideradas programas sociais autorizados em lei e não poderão ser interrompidas durante o período eleitoral, desde que já em execução orçamentária no exercício anterior e previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental.

Art. 6º – Para fins de celebração das parcerias de que trata esta lei, a OSC deverá comprovar sua regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, mediante comprovante de regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC.

§ 1º – Caso se verifique irregularidade da OSC de assistência social no CAGEC, o órgão ou entidade estadual parceira poderá notificá-la para, no prazo de quinze dias, regularizar a sua situação no CAGEC, sob pena de não celebração.

§ 2º – Caso se verifique irregularidade da OSC de assistência social parceira no CAGEC, quando do repasse de recursos, o órgão ou entidade estadual parceira deverá notificar a OSC parceira para que, no prazo de trinta dias, regularize a sua situação, sob pena de interrupção do repasse de recursos e demais penalidades previstas em lei.

§ 3º – Os prazos referidos nos §§ 1º e 2º poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da OSC de assistência social e a critério da administração pública.

§ 4º – Para fins de cumprimento dos incisos I a X do art. 5º desta lei, eventual irregularidade da OSC de assistência social parceira não inviabilizará o repasse de parcelas referentes à contraprestação de serviços já executados, observado o § 2º.

§ 5º – É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 7º – No processo de celebração de parcerias com OSC de assistência social que atenderem o disposto no § 2º do art. 4º desta lei, em se tratando de atividades nos termos do inciso III-A do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ser dispensado o chamamento público.

§ 1º – Apenas quando se tratar de ampliação territorial da oferta de serviços socioassistenciais continuados para novas parcerias, o chamamento público deve ser observado como regra, desde que não importe em prejuízo aos usuários.

§ 2º – A dispensa de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público e seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, bem como no sítio eletrônico do órgão ou entidade estadual parceira e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias a fim de garantir a efetiva transparência, bem como assegurar o direito a eventual impugnação.

§ 3º – Admite-se a impugnação à justificativa, a ser apresentada por escrito no prazo máximo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade estadual parceira responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, sobrestando o prazo de publicação do extrato da parceria assinada.

§ 4º – Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa do chamamento público.

Art. 8º – A celebração de parcerias com as OSCs de assistência social vinculadas ao SUAS, conforme o § 1º do art. 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e a administração pública do Poder Executivo para a execução de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social terão como cláusulas essenciais, além das previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e em seu respectivo regulamento, as seguintes:

I – publicização obrigatória dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pelas organizações da sociedade civil de assistência social no âmbito das parcerias celebradas com a administração pública do Poder Executivo;

II – cumprimento dos padrões de qualidade próprios do serviço ofertado, conforme normas específicas da política de assistência social;

III – descrição do objeto pactuado;

IV – obrigações das partes;

V – a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI – forma de monitoramento e avaliação;

VII – formato da prestação de contas e prazos.

Art. 9º – A administração pública do Poder Executivo poderá estabelecer parcerias nos seguintes casos:

I – na oferta de serviços complementares, programas, projetos e benefícios de proteção social básica, especial de média e alta complexidade, previstos nas normativas do SUAS;

II – na execução de programas de capacitação e apoio técnico;

III – na execução de programas estabelecidos no art. 24 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

IV – na execução de projetos de enfrentamento da pobreza;

V – em programas de incentivo à gestão e ao aprimoramento da rede socioassistencial.

§ 1º – As propostas para celebração de parcerias serão analisadas pelo órgão ou entidade estadual parceira competente da administração pública.

§ 2º – Em se tratando de parcerias para serviços socioassistenciais continuados, deverá ser previsto o repasse calculado com treze parcelas para cada ano de vigência da parceria, com desembolso previsto até o mês de dezembro de cada exercício, mesmo que o repasse seja realizado de forma agrupada.

§ 3º – As parcerias celebradas para programas de incentivo à gestão poderão ser objeto de regulamentação específica.

Art. 10 – As OSCs de assistência social que celebrarem parcerias com a administração pública do Poder Executivo, além de observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e em seu respectivo regulamento, deverão:

I – preencher proposta de plano de trabalho descrevendo, inclusive, o planejamento de execução das metas e das etapas para acompanhamento do alcance do cumprimento do objeto, observando o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II – elaborar o relatório de execução do objeto conforme disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e seu regulamento, contendo, inclusive, os serviços, programas, projetos ou benefícios de assistência social desenvolvidos e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

III – assegurar a transparência das parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado e o controle social em todo processo das etapas que envolvam a parceria.

§ 1º – As organizações da sociedade civil devem manter em seu arquivo os documentos originais obrigatórios que compõem a prestação de contas durante o prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

§ 2º – A previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas na parceria deverá constar no plano de trabalho, devendo sua descrição estar relacionada às estimativas e aos padrões definidos pelas normativas da política de assistência social para aquele serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial.

§ 3º – Nos casos em que a parceria tiver como objeto a execução de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de caráter continuado, poderá ser dispensada a apresentação de orçamento detalhado com custos unitários, inclusive

relativos às despesas de pessoal, para a celebração de parcerias, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada que aponte a adequação do valor total da parceria e mediante anuência do administrador público do órgão ou entidade estadual parceira, sem prejuízo de sua exigibilidade durante a vigência da parceria.

§ 4º – O órgão gestor da política de assistência social poderá estabelecer, por meio de resolução, valor de referência para a celebração de parceria para a oferta de serviços socioassistenciais continuados pelas OSCs de assistência social, conforme os parâmetros de oferta de serviços definidos nas normas específicas da política de assistência social.

§ 5º – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 11 – Aplica-se às parcerias regidas por esta lei a Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado André Quintão. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 926/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **MENSAGEM Nº 235/2017**

**(Correspondente à Mensagem nº 265, de 5 de abril de 2017)**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Suas.

Cumpre informar que a proposta ora apresentada prevê a atuação do Estado no sentido de apoiar, orientar, fomentar e financiar o aprimoramento da rede socioassistencial privada, objetivando a estruturação e o aprimoramento das unidades da rede socioassistencial a fim de garantir o atendimento qualificado e digno às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco.

O presente projeto de lei cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Suas a fim de instituir e fortalecer, no Estado, mecanismos de incentivo financeiro, assessoramento técnico e qualificação continuados para aprimorar as ofertas de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos executados pela rede socioassistencial do Suas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.151/2017**

Cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 1º – O Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Suas – destina-se à instituição, no Estado, de mecanismos de incentivo financeiro, assessoramento técnico e qualificação continuados para aprimorar as ofertas de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos executados pela rede socioassistencial do Suas e fortalecê-la.

§ 1º – São objetivos do Programa:

I – desenvolver ferramentas que permitam o monitoramento e o reconhecimento dos parâmetros de qualidade para as ofertas de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos executados pela rede socioassistencial do Suas;

II – desenvolver e implantar um processo permanente de monitoramento, reconhecimento da qualidade e aprimoramento das ofertas de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos realizadas pela rede socioassistencial do Suas;

III – contribuir para o aprimoramento da rede socioassistencial do Suas, por meio de incentivo financeiro e material;

IV – induzir o reordenamento dos serviços prestados pela rede socioassistencial de acordo com as normativas do Suas;

V – contribuir para a qualificação das ofertas de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos por meio do desenvolvimento de ações de apoio técnico e capacitação para as entidades socioassistenciais, gestores, técnicos e conselheiros municipais de assistência social;

VI – organizar, articular e coordenar as ofertas da rede socioassistencial do Suas no âmbito estadual.

§ 2º – O Programa será composto por três eixos de atuação:

I – monitoramento, reconhecimento da qualidade e aprimoramento das ofertas da rede socioassistencial do Suas;

II – apoio técnico e capacitação;

III – incentivo financeiro ou material para a melhoria da qualidade das ofertas de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos executados pela rede socioassistencial do Suas.

§ 3º – Considera-se rede socioassistencial do Suas o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do Suas: governamental e não governamental.

§ 4º – Consideram-se entidades socioassistenciais as unidades não governamentais, sem fins lucrativos, que isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, conforme disposto nos arts. 3º e 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º – A gestão e a coordenação do Programa serão exercidas pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese.

Art. 3º – Os recursos financeiros para a execução deste Programa serão advindos da Loteria do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de outras fontes de financiamento, e serão alocados no Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 4º – Os critérios e procedimentos para a execução dos eixos do Programa serão regulamentados por meio de normativas específicas a serem estabelecidas pela Sedese.

Art. 5º – A Sedese divulgará a lista das unidades da rede socioassistenciais do Suas elegíveis para a participação no Programa.

§ 1º – As unidades da rede socioassistenciais do Suas listadas como elegíveis para a participação no Programa serão definidas a partir de um indicador de referência a ser criado pela Sedese com a finalidade de mensurar a qualidade das ofertas socioassistenciais.

§ 2º – Para participação no Programa, as entidades socioassistenciais deverão fazer parte dos instrumentos nacionais ou estaduais oficiais de monitoramento do Suas.

§ 3º – As entidades socioassistenciais elegíveis para participação no Programa deverão manifestar interesse por meio de Termo de Adesão ao Programa.

§ 4º – Os critérios que comporão os processos de participação das unidades da rede socioassistenciais do Suas no programa serão pactuados na Comissão Intergestores Bipartite e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 6º – O incentivo financeiro de que trata o inciso III do § 2º do art. 1º para a melhoria da qualidade das ofertas realizadas pela rede socioassistencial deverá observar as seguintes diretrizes:

I – deverá ser apresentado pelas unidades da rede socioassistencial, e aprovado pela Sedese, um plano de aprimoramento que definirá as metas a serem alcançadas a partir dos objetivos definidos previamente por meio de diagnóstico da unidade da rede socioassistencial;

II – o instrumento jurídico a ser firmado pela Sedese com as unidades da rede socioassistencial terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado de acordo com critérios a serem definidos pela Sedese;

III – o cronograma de repasse dos recursos será definido de acordo com as especificidades do plano de aprimoramento firmado com cada unidade da rede socioassistencial;

IV – no caso das entidades socioassistenciais, o incentivo financeiro será repassado diretamente por meio de instrumento jurídico específico a ser definido pela Sedese;

V – o incentivo financeiro será repassado para as unidades governamentais por meio de transferência do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, conforme disposto no Decreto nº 46.873, de 26 de outubro de 2015, aos municípios em que se localizam as entidades socioassistenciais privadas contempladas pelo Programa;

VI – os recursos repassados às unidades da rede socioassistencial poderão ser gastos com despesas de custeio e investimento;

VII – o valor do incentivo financeiro está condicionado à disposição financeira e orçamentária;

VIII – o incentivo financeiro tem como objetivo induzir a melhoria de aspectos prioritários para a qualificação das ofertas prestadas pelas unidades que compõem a rede do Suas, definidos por um indicador de referência criado pela Sedese;

IX – o indicador definirá critérios para mensuração de resultados relativos aos parâmetros de qualidade a serem alcançados pelas unidades da rede socioassistencial, com base nas normativas estaduais e nacionais do Suas;

X – os resultados alcançados pelas unidades da rede socioassistencial contempladas no Programa, aferidos na forma de regulamento a ser definido pela Sedese, serão considerados como prestação de contas dos recursos a serem transferidos a título de incentivo financeiro;

XI – poderá ser firmado termo aditivo ao instrumento jurídico, reajustando a vigência, o valor do incentivo e os itens do plano de aprimoramento.

Art. 7º – O plano de monitoramento do Programa será definido pela Sedese por meio de regulamento específico.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## OFÍCIOS

Do Sr. Adalberto Fernandes Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Bocaiuva, encaminhando moção de repúdio à reforma da previdência e à reforma trabalhista. (– À Comissão do Trabalho e à Comissão Extraordinária da Reforma da Previdência.)

Do Sr. Aloysio Barbosa Borges, presidente da Câmara Municipal de Bicas, manifestando apoio à criação da Região Metropolitana de Juiz de Fora – RMJF. (– Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 34/2015.)

Da Câmara Municipal de Frei Inocência encaminhando nota de repúdio à Proposta de Emenda à Constituição nº 287/2016 e solicitando a esta Assembleia que se posicione contra a proposta de reforma da previdência. (– À Comissão do Trabalho e à Comissão Extraordinária da Reforma da Previdência.)

**2ª Fase (Grande Expediente)****Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI Nº 4.155/2017**

Declara de utilidade pública a Associação das Comunidades Organizadas de Varzelândia, com sede no Município de Varzelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Comunidades Organizadas de Varzelândia, com sede no Município de Varzelândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2017.

Deputado Paulo Guedes – PT

Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

**Justificação:** A associação ACO-VARZ auxilia cerca de noventa associações comunitárias em todo o município de Varzelândia, desenvolvendo treinamentos e capacitações em gestão para as lideranças locais que estão gerindo essas associações. Através dessa assessoria, projetos e programas são gerados para defender os direitos sociais, a construção de novos direitos, a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, articulando com órgãos públicos, sempre buscando a melhoria da qualidade de vida das famílias em vulnerabilidade social em toda a zona rural do município de Varzelândia.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.156/2017**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Itaverava.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Itaverava.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2017.

Deputado Thiago Cota – PMDB

Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Justificação:** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede no Município de Itaverava, é entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem desenvolvido, ao longo dos anos, um excelente trabalho de grande alcance social. A entidade tem se destacado no desempenho de atividades voltadas, sobretudo, para as áreas da saúde, da educação e da assistência social.

Por sua importância, conto com o apoio dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.158/2017

Declara de utilidade pública o Instituto Educacional para Conscientização e Realização de Políticas Públicas – ICPP –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Educacional para Conscientização e Realização de Políticas Públicas – ICPP –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2017.

Deputado Durval Ângelo – PT

Líder do Governo

**Justificação:** Tendo em vista a necessidade de ampliação da conscientização e politização da sociedade, o Instituto Educacional para Conscientização e Realização de Políticas Públicas – ICPP – desempenha papel fundamental na promoção do debate significativo sobre políticas públicas bem como na promoção e gestão de projetos sociais na cidade de Belo Horizonte.

A entidade tem como finalidade colaborar com o desenvolvimento social humanitário sob uma perspectiva acadêmica, realizando projetos sociais nas áreas da educação, saúde, esporte, meio ambiente e cultura, mobilizando para essas ações estudantes, professores, intelectuais e lideranças comunitárias, incorporando a sociedade civil como um todo, de forma a garantir o pleno funcionamento de suas atividades.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.159/2017

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Fervedouro, com sede no Município de Fervedouro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Fervedouro, com sede no Município de Fervedouro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2017.

Deputado Roberto Andrade – PSB

**Justificação:** O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Fervedouro é uma entidade civil sem fins lucrativos, tendo por finalidade a valorização da vida humana, a construção da cultura da paz, o estreitamento dos laços de fraternidade entre as pessoas e a colaboração nas atividades de manutenção da ordem pública no âmbito municipal.

O conselho promove palestras, conferências, fóruns, debates, campanhas educativas e outros empreendimentos culturais que orientam a comunidade na autodefesa e visam despertar em cada cidadão o sentimento subjetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíprocas em benefício da ordem pública e do convívio social.

A entidade incentiva o relacionamento da comunidade e das lideranças com os componentes das frações das Polícias Militar e Civil, no sentido de planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade. Promove e implanta programas de instruções e divulgação de ações de autodefesa para a comunidade, visando à realização de projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública.

Desde sua fundação, em 30/7/2003, vem cumprindo suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à municipalidade. Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções.

A entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.160/2017

Autoriza o Poder Executivo a reverter à Prefeitura Municipal de Passa Tempo, o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo a reverter à Prefeitura Municipal de Passa Tempo, o imóvel urbano situado na Rua B com Rua 03, Bairro Calafate, s/nº, Município de Passa Tempo/MG, com área de 360,00 m², conforme R-1, matrícula 2672 do livro Livro 2G, folha 188, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Passa Tempo/MG.

Parágrafo único – O imóvel foi havido pelo Estado de Minas Gerais em 12 de setembro de 1985 por doação da Prefeitura de Passa Tempo conforme escritura no 2º Tabelionato de Passa Tempo, livro 28, fls 29 e 30.

Art. 2º – Com a reversão o imóvel será utilizado pela Prefeitura para área de saúde.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2017.

Deputada Ione Pinheiro – DEM

**Justificação:** A reversão do imóvel acima descrito terá como finalidade a utilização da Secretaria Municipal de Saúde para desenvolver serviços municipais de saúde visando sempre a melhoria da qualidade de vida da população do município de Passa Tempo.

Temos que zelar para prevalecer a saúde e a cidadania da população. As ações que buscam o aprimoramento da saúde serão sempre bem aceitas.

Por tudo quanto exposto e pela relevância e importância da ação de reversão, objeto da presente proposição, solicitamos a aprovação pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.161/2017

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Manhumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado trecho da Rodovia MG-108, no entrocamento da BR-262B para Belo Horizonte/Manhumirim, entre o KM 265 e o KM 269 mais 200m (duzentos metros), com extensão de 4,2km (quatro vírgula dois quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Manhumirim o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – O trecho a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Manhumirim e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2017.

Deputado Roberto Andrade – PSB

**Justificação:** Com efeito, trata-se de bem público de uso comum do povo, de propriedade do Estado, gerenciado pelo DEER-MG, constituído pelo trecho da Rodovia MG-108, no entrocamento da BR-262B para Belo Horizonte/Manhumirim, entre o KM 265 e o KM 269 mais 200m, com extensão de 4,2km.

A doação do referido bem ao Município de Manhumirim se deve ao fato de que este já integra o perímetro urbano do município, com todas as características necessárias para a instalação de via urbana. Assim, torna-se de suma importância que Manhumirim possa assumir definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação da via pública, para favorecer a autonomia do município e, sobretudo, para atender aos anseios dos munícipes.

A transferência do referido bem ao município possibilitará a construção de inúmeras benfeitorias, regularização das construções na faixa de domínio e rapidez em futuras intervenções na recuperação da via.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.162/2017

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Manhumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-111, no entrocamento para Reduto/Alto Jequitibá, entre o Km 99 mais 500m e o Km 106 mais 750m, com extensão de 6,25km (seis vírgula vinte e cinco quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Manhumirim o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – O trecho a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Manhumirim e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2017.

Deputado Roberto Andrade – PSB

**Justificação:** Com efeito, trata-se de bem público de uso comum do povo, de propriedade do Estado, gerenciado pelo DEER-MG, constituído pelo trecho da Rodovia MG-111, no entrocamento para Reduto/Alto Jequitibá, entre o Km 99 mais 500m e o Km 106 mais 750m, com extensão de 6,25km.

A doação do referido bem ao Município de Manhumirim se deve ao fato de que o referido trecho já integra o perímetro urbano do município, com todas as características necessárias para a instalação de via urbana. Assim, torna-se de suma importância que Manhumirim possa assumir definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação da via pública, para favorecer a autonomia do município e, sobretudo, para atender aos anseios dos munícipes.

A transferência do referido bem ao município possibilitará a construção de inúmeras benfeitorias, regularização das construções na faixa de domínio e rapidez em futuras intervenções na recuperação da via.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.163/2017

Declara de utilidade pública o Grupo de Apoio e Atendimento Voluntário Emergencial do Centro Oeste Mineiro G-3 Resgate, com sede no Município de Pitangui.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio e Atendimento Voluntário Emergencial do Centro Oeste Mineiro G-3 Resgate, com sede no Município de Pitangui.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2017.

Deputado Inácio Franco – PV

**Justificação:** O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública o Grupo de Apoio e Atendimento Voluntário Emergencial do Centro Oeste Mineiro G-3 Resgate, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade a proteção e o salvamento da vida dos usuários das estradas de Minas Gerais, priorizando a região do centro-oeste Mineiro, e as Rodovias BR-352, no trecho dos limites de Pitangui e de Pitangui a Onça de Pitangui; MG-423, de Pitangui até o trevo de Gamas; e estradas vicinais da zona rural sem asfaltamento, sendo área de atuação as seguintes cidades: Pitangui, Conceição do Pará e Onça de Pitangui, até seus respectivos limites.

No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção alguma quanto a religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Convém pontuar que a entidade se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, aos requisitos legais.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.164/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ouro Fino, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ouro Fino, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2017.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

2º-Vice-Presidente

**Justificação:** A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ouro Fino, com sede no município de Ouro Fino/MG, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado e tem por finalidade organizar o trabalho, bem como aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos, fornecer assistência aos associados o que for necessário para melhor executarem o trabalho, promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativa, tudo sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política-partidária, filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias, inteiramente gratuita, não recebendo nenhum lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.165/2017

Declara de utilidade pública a Associação Agroecológica de Ouro Fino - AAOF, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Agroecológica de Ouro Fino - AAOF, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2017.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

2º-Vice-Presidente

**Justificação:** A Associação Agroecológica de Ouro Fino - AAOF, com sede no município de Ouro Fino/MG, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado e tem por finalidade promover o associativismo; difundir, estimular e orientar a prática da produção orgânica de acordo com a legislação em vigor, que regulamenta o sistema orgânico no País; dar assistência técnica e jurídica aos associados; desenvolver atividades visando melhorias das práticas orgânicas, bem como certificar a produção de seus associados, tudo sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política-partidária, filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias, inteiramente gratuita, não recebendo nenhum lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.166/2017

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2017.

Deputado Paulo Guedes – PT

Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

**Justificação:** A associação vem representando os moradores da comunidade de Alagadiço I, em Espinosa, buscando alternativas para o combate a seca, junto a entidades públicas e privadas. Informo também que são promovidas atividades que auxiliam no desenvolvimento rural sustentável e na melhoria da agricultura familiar, que é a base da economia da comunidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.167/2017**

Declara de utilidade pública a AMARTES - Associação de Mulheres Artesãs de Curral de Dentro, com sede no Município de Curral de Dentro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a AMARTES - Associação de Mulheres Artesãs de Curral de Dentro, com sede no Município de Curral de Dentro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2017.

Deputado Gustavo Santana – PR

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.168/2017**

Declara de utilidade pública a AAPEUR - Associação dos Aposentados e Pensionistas Ecléticos de Ubá e Região, com sede no Município de Ubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a AAPEUR - Associação dos Aposentados e Pensionistas Ecléticos de Ubá e Região, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2017.

Deputado Gustavo Santana – PR

**Justificação:** A AAPEUR - Associação dos Aposentados e Pensionistas Ecléticos de Ubá e Região, é uma associação que busca melhorias nas condições de vida para os trabalhadores, aposentados e pensionistas fazendo as reedificações em busca da garantia de seus direitos e proporcionando convênios, benefícios e parcerias aos seus associados.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.169/2017**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de São Pedro II, com sede no Município de Espinosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de São Pedro II, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2017.

Deputado Paulo Guedes – PT

Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

**Justificação:** A associação está cumprindo com suas finalidades estatutárias, implementando ações para melhoria da qualidade de vida e realizando estudos socioeconômicos da comunidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.170/2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Coqueiros, com sede no Município de Bom Jesus da Penha - MG

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Coqueiros, com sede no Município de Bom Jesus da Penha-MG.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 01 de fevereiro de 2016.

Deputado Emidinho Madeira

Vice-Presidente da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

**Justificação:** A proposição em comento tem por objetivo declarar de utilidade pública a a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Coqueiros, com sede no Município de Bom Jesus da Penha-MG. A Associação referida é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidade a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados.

A Associação está em pleno funcionamento há mais de 10 anos, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e desempenha importante trabalho de desenvolvimento social. Assim é pertinente a sua declaração de utilidade pública.

Pela importância da matéria aludida acreditamos na aprovação deste por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTO Nº 6.750/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil em Guarani pedido de providências para que seja instaurado um inquérito policial com vistas a apuração da denúncia de envenenamento de cães e gatos nas ruas da cidade.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2017.

Deputado Noraldino Júnior – PSC

**Justificação:** Fui informado, por meio das minhas redes sociais, de um suposto envenenamento de cães e de gatos. O suposto envenenador estaria disponibilizando alimento contaminado com vidro moído e com veneno nas ruas da cidade, visando atrair animais de rua e matá-los. A denunciante afirma que foram encontrados 13 animais mortos no curto período de uma semana na região.

Diante de tal situação, resta verificada a necessidade de que tais informações sejam apuradas e, caso sejam confirmadas, caberá à Polícia Civil tomar as providências cabíveis em relação aos responsáveis.

Posto isto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

– À Comissão de Meio Ambiente.

#### REQUERIMENTO Nº 6.751/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária pedido de informações sobre o rodeio, que acontecerá no dia 16 de abril deste ano, no Município Juramento, especificando se existe autorização prévia para a realização do evento e se a entidade promotora comunicou sobre sua realização com antecedência de 30 dias para que possa ser designado médico-veterinário para fiscalizar e acompanhar sua instalação e atestar o cumprimento da Lei nº 13.605, de 2000.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2017.

Deputado Noraldino Júnior – PSC

**Justificação:** Solicito informação acerca do rodeio a ser realizado em Juramento no dia 16 de abril e de sua regulamentação adequada. Desde 2000, a lei 13.605 de Minas Gerais determina a necessidade de notificação do Instituto Mineiro de Agropecuária com no mínimo 30 dias de antecedência. Desse modo, desejo tomar conhecimento da conformidade desse evento com a referida lei.

Reportagem retirado do Jornal "O Tempo", em 05/04/2017:

"A Prefeitura de Juramento, no Norte de Minas, vai realizar hoje uma licitação para contratar uma empresa para realizar um rodeio na cidade, de 4.300 habitantes, no dia 16 de abril. Segundo o edital, a empresa terá que fornecer, entre outros itens, locutor e juiz de rodeio; peões profissionais e 20 touros treinados, assessores de arena para interagir com o público, show com produção de efeitos especiais, além de estrutura metálica para arquibancada, arena, camarote e palco. Na justificativa, a Prefeitura argumenta que a realização do evento é importante para proporcionar o acesso da população à cultura e ao lazer, além de incentivar o turismo na região. O valor estimado para essa licitação é de R\$ 28,4 mil."

– À Mesa da Assembleia.

#### REQUERIMENTO Nº 6.753/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que sejam feitas melhorias na iluminação do Viaduto Engenheiro Andrade Pinto, conhecido como viaduto do Barreiro, uma vez que a iluminação está fraca, causando insegurança a motoristas e pedestres.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Segurança Pública.

**REQUERIMENTO Nº 6.754/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans pedido de providências para a realização de um estudo visando a implantação de uma pista de caminhada no bairro Lindéia, sendo sugerida a avenida dos Jardins.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 6.755/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para realização da operação tapa buraco em todo o bairro Lindéia, uma vez que o bairro possui vários buracos em suas ruas e avenidas.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 6.756/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans pedido de providências para melhorias na sinalização de pedestres e veículos nos cruzamentos das ruas Veríssimo Guimarães e Genésio Lopes de Carvalho com a rua Doutor Geraldo Starling Soares, no bairro Regina.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 6.757/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para o retorno do porteiro noturno e vigilância 24 horas por dia na Quadra Poliesportiva Lindéia, localizada na rua das petúnias, nº547 - Bairro Lindéia.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

– À Comissão de Segurança Pública.

**REQUERIMENTO Nº 6.758/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans pedido de providências para melhorias na sinalização de pedestres e veículos no cruzamento da rua Aristolino Basílio de Oliveira com rua Clóvis de Souza Munhoz no bairro Regina.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 6.759/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para implementar uma capela velório no bairro Lindéia, atendendo assim toda a população dos bairros adjacentes.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 6.760/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que sejam tapados os buracos da Rua Doutor Geraldo Starling Soares no bairro Regina, aproximadamente em frente ao número 272.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

**Justificação:** A rua Doutor Geraldo Starling Soares no bairro Regina passou a ter muitos buracos em seu asfalto e, devido ao grande fluxo de carros, pedestre e do transportes público, o risco de acidentes se elevou, causando insegurança para os transeuntes e moradores do local.

Nestes termo, conto com a aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 6.761/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado a MRS em Juiz de Fora pedido de providências para limpeza da área de domínio da malha ferroviária na região do barreiro em Belo Horizonte/MG, com prioridade nos bairros Regina e Lindéia.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC  
Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas  
– À Comissão de Transporte.

#### REQUERIMENTO Nº 6.765/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com Policiais Militares pela prisão de dois suspeitos de roubo de um carro, o qual tinha acabado de ser adquirido pela vítima, Capitão Cleber Ribeiro de Carvalho, pelo valor significativo de 38.000,00 reais.

Tendo em vista o reduzido número de policiais militares na cidade de Dionísio, na data do dia 30/03/2017, o comandante do destacamento, 3º sargento Coura, foi acionado mesmo estando de folga e em trajes civis.

O sargento se disponibilizou a iniciar o rastreamento juntamente com o soldado Rogério e o soldado Lúcio, que fizeram um brilhante trabalho.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel Helbert Figueiró de Lourdes na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Prédio Minas 6º Andar, Belo Horizonte - MG., ao Comandante do 39 BATALHAO DE POLICIA MILITAR/2 RPM na RUA TIRADENTES, 02700 - INDUSTRIAL - Contagem e ao Comandante do 17 COMPANHIA PM INDEPENDENTE/12 RPM na AV. WILSON ALVARENGA, 00030 - BELMONTE - João Monlevade.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2017.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT  
Presidente da Comissão de Segurança Pública

**Justificação:** Conforme REDS 2017006150010001 e REDS 2017006793475001, segue lista de policiais:

Cabo Bruno Campelo Costa - 1PEL PM / 43CIA / 39BPM  
Soldado Farley Filipe Silveira Costa - 2PEL PM / 43CIA / 39BPM  
Cabo Julio Candido Leal Oliveira - 2PEL PM / 26CIA / 39BPM  
Cabo Erik Antonio Russo - 1PEL PM / 26CIA / 39BPM  
Cabo Renato Augusto Teixeira - 3PEL PM / 43CIA / 39BPM  
Soldado Rogerio Rodrigues A Duarte - SGP/2 GP/ 7PEL PM / 17CIA PM IND  
Soldado Lucio Guilherme Costa - 2GP / 7PEL PM / 17CIA PM IND  
3 Sargento Rafael do Nascimento Coura - 2GP / 7PEL PM / 17CIA PM IND  
– À Comissão de Segurança Pública.

#### REQUERIMENTO Nº 6.766/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com Policiais Militares pelo exemplar trabalho realizado na cidade de Pouso Alegre, no dia 07/04/2017, que durante um patrulhamento no bairro conseguiu apreender um menor de 16 anos com vinte e seis micro-tubos repletos de substâncias análogas a cocaína, além de um envólucro plástico contendo várias porções de substâncias análogas ao crack.

Juntamente com todo material arrecadado, foi encontrado uma quantia de trinta e dois reais em cédulas fracionadas, provavelmente destinadas ao tráfico.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Comandante Geral da Polícia Militar Coronel Helbert Figueiró de Lourdes na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Prédio Minas 6º Andar, Belo Horizonte - MG. e ao Comandante do 20 BATALHAO DE POLICIA MILITAR/17 RPM na AVENIDA JOAO BATISTA PIFFER , 00002 - SAO CRISTOVAO - Pouso Alegre.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2017.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT

Presidente da Comissão de Segurança Pública

**Justificação:** Conforme REDS 2017-003461650-001, segue lista dos Policiais Militares:

Cabo Everton de Oliveira - 2PEL PM / 223CIA / 20BPM

Soldado Robson Alves da Conceição de Jesus - 234CIA ENS TREIN / 20BPM / 17RPM

Soldado Agatha Catherine Bento Batista - 234CIA ENS TREIN / 20BPM / 17RPM

Soldado Douglas Osorio Vilas Boas - 234CIA ENS TREIN / 20BPM / 17RPM

– À Comissão de Segurança Pública.

#### **REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.759/2017**

Da deputada Marília Campos e outras em que requerem seja formulada manifestação de apoio à criação de uma frente parlamentar em defesa dos direitos da mulher.

#### **REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.771/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos art. 232, VIII, do Regimento Interno, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.781/2013, deste deputado, que encontra-se aguardando parecer em comissão.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2017.

Deputado Antonio Lerin – PSB

Vice-Líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais

#### **REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.773/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos art. 232, VIII, do Regimento Interno, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.748/2013, deste deputado, que encontra-se aguardando parecer em comissão.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2017.

Deputado Antonio Lerin – PSB

Vice-Líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais

#### **REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.774/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 180, §3º, do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.428/2011, do deputado Luiz Henrique.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2017.

Deputado Rogério Correia – PT

1º-Secretário

### REQUERIMENTOS

Nº 6.740/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Grupo de Teatro Kabana pelos 20 anos da inauguração de sua sede na Vila Marzagão, em Sabará. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 6.741/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 20º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/4/2017, em Pouso Alegre, que resultou na apreensão de armas de fogo, veículo, quantia em dinheiro e aparelhos celulares e na detenção de seis pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.742/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 22º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/4/2017, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de sete barras de maconha e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.743/2017, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com os atletas Lucas Machado e Douglas Lima, extensivo ao professor Fábio Magioli Cadan, pelas vitórias no Campeonato Estadual de Karatê, realizado em Uberlândia, quando esses atletas conquistaram vaga na etapa nacional do referido campeonato na categoria 14/15 anos – 63kg – e na categoria sênior – 67kg –, respectivamente.

Nº 6.744/2017, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o atleta Lucas Gabriel Freitas Azevedo, extensivo ao professor Fábio Magioli Cadan, pela vitória no Campeonato Estadual de Karatê na categoria 16/17 anos – 68kg – realizado em Uberlândia, conquista reafirmada na etapa nacional do campeonato, realizada em Caruaru, onde se tornou campeão da seletiva nacional nessa categoria.

Nº 6.745/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à conduta da Sra. Bárbara Livio, juíza de direito da Comarca de Januária, por entrar em contato com o serviço 190 e solicitar a disponibilização de viatura para levá-la do fórum para a sua residência.

Nº 6.746/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Presidência e à Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para apurar a conduta da Sra. Bárbara Livio, juíza de direito da Comarca de Januária, por entrar em contato com o serviço 190 e solicitar a disponibilização de viatura para levá-la do fórum para a sua residência, bem como por desacatar e humilhar policiais militares, em total abuso de autoridade.

Nº 6.747/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais pedido de providências para que seja enviado a esta Casa projeto de lei com a finalidade de instituir o cargo de analista fazendário, transformando os cargos de técnico e analista fazendário de administração e finanças nesse novo cargo, acompanhado de parecer opinativo da Advocacia-Geral do Estado pela constitucionalidade da transformação e seu impacto financeiro.

Nº 6.748/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais pedido de providências para que seja encaminhado a esta Casa projeto de lei que permita aos servidores contratados da Universidade Estadual de Minas Gerais concorrer novamente ao processo seletivo simplificado sem que haja a obrigação de cumprir o interstício de 24 meses para a participação.

Nº 6.749/2017, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao Banco do Brasil e à Ordem dos Advogados do Brasil pedido de informações sobre o não pagamento, por parte do Banco do Brasil, dos depósitos judiciais liberados por meio de alvará do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Nº 6.752/2017, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e ao advogado-geral do Estado pedido de informações sobre o não pagamento, por parte do Banco do Brasil, dos depósitos judiciais liberados por meio de alvará do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.762/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/4/2017, em Ipatinga, que resultou na apreensão de um menor, além de drogas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.763/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/4/2017, em Contagem, que resultou na apreensão de drogas, armas de fogo, balança de precisão e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.764/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 11ª Companhia Independente de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 7/4/2017, em Janaúba, que resultou na apreensão de armas de fogo e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.767/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Teófilo Otôni pedido de informações sobre a reserva de percentual de cargos para pessoas com deficiência nos processos seletivos realizados em 2016 e 2017, conforme demanda recebida pelo Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC.

### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Educação, de Esporte, de Segurança Pública, de Saúde, de Administração Pública, de Assuntos Municipais e de Transporte e dos deputados Agostinho Patrus Filho (2), Gustavo Corrêa e André Quintão

### **Questões de Ordem**

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, não poderia deixar de pedir a palavra pela ordem para dizer que o governador Fernando Pimentel, do PT, tem feito escola neste Estado. Acabamos de pedir os dados à nossa competente assessoria, à Dra. Luísa Barreto. Deputado Gustavo Valadares, V. Exa. poderá compartilhar isso comigo. O governo anterior, do ex-governador Alberto Pinto Coelho, em 2014, gastou R\$138.000,00 com fretamento de jato da Líder Táxi Aéreo, deputado André Quintão. Estou citando o nome aqui: o ex-governador Alberto Pinto Coelho gastou R\$138.000,00 com fretamento de jato da Líder Táxi Aéreo. Então, é um absurdo, deputado André, o que este governador fez. O cidadão que está nos acompanhando, deputado Dalmo, precisa saber que o governo do

Estado possui três helicópteros e dois aviões, um Learjet de 12 lugares, e um Citation, que é um avião caríssimo. Esse avião de luxo fica parado. Para o governador Fernando Pimentel... Os deputados da base do governo, até daquele bloco que não era base, mas depois virou base, foram para a tribuna e não deixaram votar nada, porque havia um déficit de R\$7.000.000.000 no orçamento. Repetiram a mentira mil vezes até parecer verdade. Tenho dito no interior, nas cidades que estou visitando, deputado Dalmo, que esse déficit é muito mais uma mentira, é produto do *marketing* do governador Fernando Pimentel e dos seus aliados. Por que estou afirmando isso? Um governo que possui um déficit de R\$7.000.000.000,00... Pimentel assumiu o governo em janeiro de 2015, e, em dezembro, ele já havia gasto R\$850.000,00 com fretamento de jato da Líder Táxi Aéreo. No entanto, dizia que o governo estava quebrado, com R\$7.000.000.000,00 de déficit. Em 2016, deputado Dalmo, ele gastou R\$1.068.000,00 com fretamento de jato da empresa Líder Táxi Aéreo. Mas não foi o governo quem disse que ia cortar gastos, porque estava devendo R\$7.000.000.000,00? No primeiro trimestre – janeiro, fevereiro e março –, deputado Dalmo, ele já gastou R\$400.000,00. O governador Fernando Pimentel, do PT, gastou R\$400.000,00 com fretamento de jato da Líder Táxi Aéreo, deputado Carlos Pimenta. Estou dizendo isso, deputado Dalmo, porque, segundo informações da grande mídia, o País está em crise financeira, o Estado e o município estão devendo. Agora, deputado João Leite, parece que Pimentel está fazendo escola em Minas Gerais. O prefeito, o Sr. Alexandre Kalil, aquele moço que devia 16 anos de IPTU, que disputou a eleição, que tinha sido condenado a três anos e nove meses por apropriação indébita de contribuição previdenciária de seus empregados, foi a Brasília, no dia 15 e 16 de março. Ele é o prefeito de nossa capital, onde eu resido, onde pago meus impostos, e, obviamente, deputado Dalmo, a sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz. E todo o cidadão tem de cobrar. O prefeito Kalil está aprendendo com o governador Fernando Pimentel, deputado Carlos Pimenta. Ele alugou um jato, gastou R\$40.000,00 para ir a Brasília, no dia 15 e voltar no dia 16, com tantas escolas precisando de melhorias, de materiais didáticos, de campos de várzea, com as pessoas precisando de apoio, principalmente o cidadão mais humilde. Ele era o prefeito que ia baixar a conta do transporte municipal e, depois que assumiu, deixou do jeito que estava. Ele esbravejou, falou que ia abrir a caixa preta da BHTrans, e já se passaram 100 dias. A comemoração dos 100 dias de governo do prefeito Alexandre Kalil, para fazer escola com o Pimentel, é gastando R\$40.000,00 com fretamento de jato. É uma vergonha, mais uma vergonha que Minas Gerais vem passando, agora, com o prefeito Alexandre Kalil gastando essa dinheirama do contribuinte e não do prefeito. O prefeito tem de lembrar que a prefeitura não é quintal de time de futebol.

O deputado André Quintão – Obrigado, deputado Dalmo. Ouvi, com atenção, na fase da leitura e discussão da ata, algumas intervenções sobre a natureza e o conteúdo dos projetos enviados pelo governador Fernando Pimentel, particularmente, em relação ao fundo de ativos imobiliários. Eu queria apontar uma discussão de natureza mais política geral, que é o rumo que o governo de Minas está adotando no enfrentamento da crise fiscal. Temos dois caminhos a serem trilhados: um é o caminho proposto pelo atual governo federal, inclusive em projeto que está sendo debatido na Câmara dos Deputados, no âmbito da recuperação fiscal dos estados, que recomenda, ou melhor, impõe aos estados o seguinte caminho: demissões, corte de direitos, privatizações, paralisações ou congelamentos de investimentos em políticas sociais. Esse é um caminho a ser adotado. O caminho escolhido pelo governador Fernando Pimentel vai no sentido oposto. São alternativas objetivas, porque Minas está mergulhada, há alguns anos – não é deste governo – numa crise fiscal, num déficit de R\$8.000.000.000,00, e o governo precisa buscar formas de capitalizar para garantir o funcionamento regular dos serviços públicos, e, quem sabe até, ter recursos para um nível de investimento. Ele está propondo o projeto de colocar os ativos imobiliários num fundo e serem remunerados pelo Estado, sem prejuízo em relação àqueles imóveis que já estão ocupados e prestando serviços à população. Os supérfluos, os que não estão sendo utilizados, estão depredados ou invadidos, poderiam ser vendidos. Isso, além de medidas em relação à recuperação da dívida ativa. Então é um outro caminho muito mais interessante, um caminho que não penaliza o cidadão mais pobre, um caminho que não entrega o patrimônio público, como a Cemig, para o interesse privado, um caminho que não penaliza o servidor. Quero demarcar esse sentido político, porque é evidente, e aqui os parlamentares são experientes, que independente de governo “a”, “b” ou “c” ou de maioria “a”, “b” ou “c” aqui constituída, todo projeto que entra na Assembleia sai, majoritariamente, melhor, com a contribuição da base do governo e da oposição. Então, uma

coisa é fazermos o debate com aspectos concretos. Alguns foram levantados aqui, e acho que são pertinentes, dizem respeito a imóveis que foram cedidos e não doados a municípios. Como fica a situação? Quem vai remunerar o fundo de ativos imobiliários? É uma questão pertinente. Agora, dizer que o projeto é para financiar campanha de deputado ou governador? Isso não existe. Essa é uma discussão que rebaixa o conteúdo democrático e substantivo da Assembleia Legislativa. Podemos fazer a discussão política. Se não é o caminho do fundo de ativos, qual é o caminho? É aquele que o governo federal está adotando, fazendo com que as mulheres trabalhem até os 65 anos de idade, penalizando o trabalhador rural na previdência, os trabalhadores com a terceirização e com a reforma trabalhista, aprovando a PEC do congelamento de gastos para congelar investimentos na saúde, educação, segurança e assistência social? Eu acho que não. Eu acho que o povo mineiro não quer essa receita para Minas Gerais. A receita é manter com tranquilidade o funcionamento regular dos serviços públicos e fazer o que for possível, disponibilizando imóveis de maneira criativa, como se faz com esse fundo. As dúvidas serão absolutamente sanadas. Coloco-me à disposição, assim como o deputado Durval Ângelo, para acelerar a tramitação desse projeto, porque dele depende o presente do povo de Minas Gerais. Obrigado, presidente.

### **Oradores Inscritos**

– Os deputados Douglas Melo, Gustavo Valadares e Doutor Jean Freire proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

#### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

Em 4 de abril de 2017, na 23ª Reunião Ordinária de Plenário, o deputado Gustavo Valadares formulou questão de ordem\* indagando se seria possível o recebimento de proposição que não atenda os requisitos constitucionais e questionando especificamente o recebimento do Projeto de Lei nº 4.135/2017, do governador do Estado, que, a seu ver, traria “manifesta ofensa aos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam a matéria”.

A presidência, em atenção à questão de ordem suscitada, esclarece que o exame prévio de conformidade de uma proposição com o texto constitucional no momento de seu recebimento, nos termos do art. 173, inciso II, do Regimento Interno, deve se ater estritamente a situações de flagrante e insanável inconstitucionalidade que comprometam a totalidade do texto normativo apresentado, o que não é o caso do mencionado projeto de lei.

Com efeito, há que se prestigiar o controle prévio de constitucionalidade em instância colegiada, que promova os princípios do pluralismo político (art. 1º, V, da CR), do contraditório e da publicidade. Assim, o inciso III do art. 102 do Regimento Interno atribui à Comissão de Constituição e Justiça a competência precípua para apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal das proposições, cabendo, à referida comissão, emitir parecer sobre a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da matéria, podendo, inclusive, apresentar emenda ou substitutivo ou baixar em diligência a proposição com o objetivo de sanar um possível vício de inconstitucionalidade.

Por todo o exposto, nenhuma razão assiste ao deputado Gustavo Valadares em seus questionamentos, sendo, pois, im procedente a questão de ordem em apreço.

Mesa da Assembleia, 11 de abril de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

\* – O deputado Gustavo Valadares protocolou, em 4/4/2017, a seguinte questão de ordem:

### Questão de Ordem

“Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

Os deputados que esta subscrevem vêm formular, nos termos regimentais, a presente questão de ordem para que o presidente da Casa resolva definitivamente, conforme dispõe o art. 167 do Regimento Interno, se é possível o recebimento de proposição que não atenda a requisitos constitucionais, contrariando o que determina expressamente o inciso II do art. 172 do Regimento Interno. Utiliza-se como exemplo, como caso que deve tornar-se paradigmático, orientando também futuras ações no processo legislativo, o Projeto de Lei nº 4.135/2017, de autoria do governador do Estado, que 'Cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências'.

De início, para que se tenha perfeita compreensão do questionamento que aqui fazemos, e também quanto às repercussões e às implicações da questão no contexto jurídico-institucional mineiro, dois dispositivos do projeto são aqui destacados:

1 – O PL nº 4.135/2017, no inciso II do art. 50, determina serem recurso do Fundo de Investimentos Imobiliários de Minas Gerais – Fiimg – 'os bens dominicais do Estado, especificados no Anexo II'. A transferência da propriedade para o fundo é condição indispensável para que o mesmo possa utilizá-lo de acordo com as finalidades previstas.

2 – O PL nº 4.135/2017, no § 1º do art. 48, faculta ao fundo 'receber, adquirir e alienar ativos', entre outras atividades. Esse dispositivo nada mais é do que a consequência lógica e jurídica do anterior: o proprietário, é claro, pode alienar seus bens para terceiros.

Interpretando-se em conjunto os dois dispositivos, como se deve fazer, somente uma conclusão é admissível: trata-se, por via oblíqua, da busca de uma autorização legislativa genérica para que o conjunto de 1.355 bens dominicais do Estado, ou seja, os imóveis listados no Anexo II da proposição e que passarão a constituir parte dos recursos do Fiimg, sejam, no futuro, alienados para terceiros.

A clara identificação do bem imóvel a ser alienado é condição indispensável para que seja concedida a autorização legislativa. Além disso, é importante também para que, no processo legislativo, verifique-se preliminarmente se não há matéria idêntica ou semelhante em tramitação na Casa, o que levaria à anexação de proposições. A identificação legal de um bem imóvel somente é possível por meio do exame dos documentos legais que comprovem titularidade da propriedade, área total, limites e confrontações, existência de ônus reais, entre outras coisas. Ou seja, somente se faz pela certidão de registro imobiliário.

A Constituição do Estado de Minas Gerais, por sua vez, no art. 18, determina expressamente que a alienação de bem imóvel estadual deve ser precedida de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação. E entretanto não há, no Projeto de Lei nº 4.135/2017, que se pretende fazer tramitar nesta Casa em regime de urgência, documentos que comprovem haverem sido avaliados cada um dos imóveis. Nem poderia haver tal avaliação, pois dos 1.355 bens arrolados no anexo II do projeto, o que é espantoso, não há nem mesmo informação sobre a área de 92 deles.

Ao se examinar o projeto de lei encaminhado pelo governador do Estado, claramente incompleto e impreciso, posto que desacompanhado dos requisitos mínimos para a identificação dos bens a serem transferidos para o fundo, percebe-se assim uma manifesta ofensa aos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam a matéria.

É pacífica e consolidada a interpretação da Casa quanto à necessidade de avaliação prévia para que possam tramitar proposições que tratam da alienação de bens imóveis do Estado. Vejamos, a título de exemplo, o parecer do ilustre deputado Leonídio Bouças, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, em 26 de outubro de 2016, para o Projeto de Lei nº 3.663/2016, do governador do Estado, que dispunha sobre a venda de 28 imóveis:

'Com relação à avaliação prévia, é importante observar os arts. 10 e 13 do Decreto nº 46.467, de 2014, que dispõe sobre a gestão de imóveis patrimoniais no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional. Esses dispositivos determinam que a avaliação de imóvel estabelece seu valor de mercado de referência, considerando suas características físicas e econômicas, a partir de análise de documentos, vistorias e pesquisas, assinada por profissional competente; e que os laudos terão validade de seis meses a partir de sua data de emissão.

Como é fundamental que os parlamentares conheçam os montantes envolvidos, a fim de decidir sobre a autorização ou não do prosseguimento do negócio jurídico, foram apensadas ao processo informações sobre os valores dos bens, obtidos no cadastro dos municípios em que esses estão localizados ou em avaliação para fins de contabilização, com correção pelo Índice Geral de Preços do mercado – IGP-M/FGV –, que serão ressaltados em seguida, quando do esclarecimento sobre cada imóvel. Assim, os valores dos imóveis poderão ser alterados para mais ou para menos, quando da efetivação das vendas.'

Como muito bem disse o ilustre presidente da Comissão de Constituição e Justiça, é fundamental que os parlamentares conheçam os montantes envolvidos, a fim de decidirem sobre a autorização. Mais do que isso, é fundamental que os parlamentares conheçam quais são os imóveis envolvidos, para que possam, caso sejam questionados, prestarem as devidas informações aos seus eleitores, nos municípios em que são votados. Essa é uma das responsabilidades inerentes ao mandato parlamentar. E, no caso dos imóveis de que trata o anexo II da proposição em exame, que passarão a integrar o patrimônio do Fiimg e poderão ser alienados, essa prestação de contas é impossível, pois não há nem mesmo a sua identificação precisa no projeto.

Portanto, pelos motivos acima mencionados, por ofender diretamente o disposto no art. 18 da Constituição do Estado, requer-se que a presente questão de ordem seja recebida e que se dê ao art. 172, II, do Regimento Interno a única interpretação possível, qual seja, a decisão pelo não recebimento do Projeto de Lei nº 4.135/2017.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2017.

Deputado Gustavo Valadares.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei Complementar nº 63/2017 seja distribuído à Comissão de Administração Pública, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, bem como os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 11 de abril de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei Complementar nº 64/2017 seja distribuído à Comissão de Administração Pública, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, bem como os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 11 de abril de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei Complementar nº 65/2017 seja distribuído à Comissão de Administração Pública, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, bem como os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 11 de abril de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 4.135/2017 seja distribuído à Comissão de Administração Pública, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, bem como os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 11 de abril de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 338/2015, do deputado Fred Costa, ao Projeto de Lei nº 4.151/2017, do governador do Estado, por guardarem semelhança entre si e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado.

Mesa da Assembleia, 11 de abril de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

#### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 6.686 a 6.688 e 6.697/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico; 6.701 a 6.705/2017, da Comissão de Saúde; 6.708/2017, da Comissão do Trabalho; 6.709, 6.710, 6.712, 6.713, 6.716, 6.720 e 6.721/2017, da Comissão de Transporte; 6.715, 6.717 a 6.719, 6.722, 6.724 a 6.729, 6.731, 6.733 e 6.734/2017, da Comissão de Segurança Pública; 6.743 e 6.744/2017, da Comissão de Esporte; 6.745 a 6.748/2017, da Comissão de Administração Pública; 6.749/2017, da Comissão de Fiscalização Financeira; e 6.767/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Desenvolvimento Econômico – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 4/4/2017, dos Requerimentos nºs 6.466/2017, do deputado Nozinho, 6.607 e 6.614/2017, do deputado Bosco, e 6.619 e 6.630/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva;

de Educação – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 4/4/2017, do Projeto de Lei nº 3.848/2016, do deputado Arnaldo Silva;

de Esporte – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 4/4/2017, dos Projetos de Lei nºs 1.136/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça; 3.801/2016, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 3.839/2016, do deputado Ivair Nogueira, e dos Requerimentos nºs 6.014 a 6.017/2016, da Comissão de Participação Popular, 6.372/2017, do deputado João Vítor Xavier, e 6.434/2017, do deputado Anselmo José Domingos;

de Segurança Pública – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 4/4/2017, dos Projetos de Lei nºs 3.770/2016, do deputado Luiz Humberto Carneiro, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça; 3.835/2016, do deputado Lafayette de Andrada, e 3.847/2016, do deputado Doutor Wilson Batista, e dos Requerimentos nºs 5.522, 5.530 a 5.535, 5.548 a 5.558, 5.560, 5.562, 5.573 a 5.580, 5.584 a 5.589, 5.604 a 5.607, 5.618 a 5.621 e 5.631 a 5.638/2016, do deputado Cabo Júlio, 6.572/2017, do deputado Antônio Jorge, 6.581, 6.600 e 6.602/2017, do deputado Anselmo José Domingos, 6.604, 6.605 e 6.616/2017, do deputado Sargento Rodrigues, e 6.625/2017, do deputado Noraldino Júnior;

de Saúde – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 5/4/2017, dos Projetos de Lei nºs 3.588/2016, do deputado Doutor Wilson Batista, e 3.786/2016, do deputado Emidinho Madeira, e dos Requerimentos nºs 6.211, 6.212 e 6.214/2016, da Comissão

Extraordinária de Proteção dos Animais, 6.375/2017, do deputado Noraldino Júnior, 6.379/2017, da deputada Ione Pinheiro, 6.429 e 6.548/2017, do deputado Antônio Jorge, 6.445/2017, do deputado Duarte Bechir, e 6.479/2017, do deputado Gil Pereira;

de Administração Pública – aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 5/4/2017, do Requerimento nº 6.611/2017, do deputado Isauro Calais;

de Assuntos Municipais – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 6/4/2017, dos Requerimentos nºs 5.885 e 5.893 a 5.899/2016, do deputado Douglas Melo, 6.283 a 6.302/2016, do deputado Antônio Lerin, 6.307, 6.309 e 6.312/2016, do deputado Douglas Melo, 6.345 a 6.352 e 6.360/2017, do deputado Antônio Lerin; 6.369/2017, do deputado Agostinho Patrus Filho, 6.402 a 6.421/2017, do deputado Bosco, 6.424 a 6.426/2017, da deputada Ione Pinheiro, 6.440/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 6.481/2017, do deputado Antônio Carlos Arantes, e 6.569 e 6.570/2017, da deputada Ione Pinheiro; e

de Transporte – aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 11/4/2017, dos Requerimentos nºs 1.707/2015, do deputado Felipe Attiê, 1.949/2015, da Comissão de Direitos Humanos, 5.093/2016, da Comissão de Assuntos Municipais, 5.935/2016, do deputado Douglas Melo, 6.271/2016, do deputado Leonídio Bouças, e 6.589 e 6.592 a 6.594/2017, do deputado Anselmo José Domingos; e pelos deputados

Agostinho Patrus Filho (2) – informando que o Bloco Compromisso com Minas Gerais abre mão de uma vaga de membro suplente da Comissão de Ética em favor do Bloco Minas Melhor (Ciente. Publique-se); e indicando a si e ao deputado Tiago Ulisses para membros efetivos e ao deputado Glaycon Franco para membro suplente da Comissão de Ética;

André Quintão – indicando a si e aos deputados Gilberto Abramo e Durval Ângelo para membros efetivos e aos deputados Cristiano Silveira, Leonídio Bouças, Ivair Nogueira e Thiago Cota para membros suplentes da Comissão de Ética; e

Gustavo Corrêa – indicando a si e ao deputado Luiz Humberto Carneiro para membros efetivos e aos deputados Carlos Pimenta e Dilzon Melo para membros suplentes da Comissão de Ética (Ciente. Designo. Às comissões.).

### **Palavras do Presidente**

A presidência informa ao Plenário que, feitas as indicações dos membros da Comissão de Ética pelos líderes, a referida comissão fica assim composta: pelo Bloco Minas Melhor – BMM: efetivos – deputados Gilberto Abramo, Durval Ângelo e André Quintão; suplentes – deputados Cristiano Silveira, Thiago Cota, Leonídio Bouças e Ivair Nogueira; pelo Bloco Compromisso com Minas Gerais – BCMG: efetivos – deputados Agostinho Patrus Filho e Tiago Ulisses; suplente – deputado Glaycon Franco; pelo Bloco Verdade e Coerência – BVC: efetivos – deputados Luiz Humberto Carneiro e Gustavo Corrêa; suplentes – deputados Carlos Pimenta e Dilzon Melo.

### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 2.769/2017, do governador do Estado, contido na Mensagem nº 236/2017, em que solicita a retirada de tramitação da Indicação nº 38/2016, e 2.771 e 2.773/2017, do deputado Antonio Lerin, em que solicita, respectivamente, a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 3.781 e 3.748/2013 (Arquivem-se a indicação e os projetos.); nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.711/2016, do deputado Missionário Marcio Santiago e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Igreja de Deus no Brasil; e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 2.765/2017, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.035/2007, e 2.774/2017, do deputado Rogério Correia, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.428/2011; e indefere, nos termos do inciso XIII do art. 232, c/c o § 2º do art. 173, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.764/2017, do deputado Roberto Andrade, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 4.049/2017, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 901/2015, do deputado Fred Costa, por não guardarem semelhança entre si.

**Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 12, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

**ATA DA 2ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 28/3/2017**

Às 15h47min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Vítor Xavier, Bosco e João Leite (substituindo o deputado Gil Pereira, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Vítor Xavier, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Não havendo eleição para a vice-presidência, o presidente fixa o horário das reuniões ordinárias para as terças-feiras, às 16 horas e convoca reuniões especiais com a finalidade de eleger o vice-presidente para amanhã, 29/3/2017, às 11 e às 17 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião especial a realizar-se amanhã, 29/3/2017, às 11 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2017.

João Vítor Xavier, presidente – Bosco – Cristiano Silveira.

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/4/2017**

Às 9h6min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista, Bonifácio Mourão, Doutor Jean Freire e Geraldo Pimenta, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Arnaldo Silva e Antônio Jorge. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Leonardo José de Lima, solicitando a atenção das autoridades para os Cersams, o Centro de Convivência Arthur Bispo e o Centro de Convivência Santa Tereza, além da abertura de mais UPAs e centros que cuidem da saúde mental; e Rodrigo Ferreira Bastos, promotor de justiça coordenador regional da Macrorregião Sanitária Sudeste, informando que, no dia 14 de fevereiro, houve correição ordinária nos serviços afetos à coordenaria, data em que os membros da corregedoria estiveram disponíveis para recebimento de manifestações sobre o serviço de saúde na Comarca de Juiz de Fora. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (3/2/2017); e dos Srs. Caio Barros Cordeiro (4), subsecretário da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (8/12/2016 e 27/1/2017); Gilmar de Assis, promotor coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde do Ministério Público de Minas Gerais (19/11/2016); Lisandro Carvalho de Almeida Lima, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Saúde (27/1/2017); e Marcos Antônio Gadelha Maia, secretário adjunto de Saúde do Estado do Ceará (27/1/2017). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.588/2016 (relator: deputado Doutor Jean Freire) e 3.786/2016 (relator: deputado Arlen Santiago), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.211, 6.212 e 6.214/2016, 6.375, 6.379, 6.429, 6.445, 6.479 e 6.548/2017.

Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.329/2015. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.688 a 7.690, 7.692 a 7.694, 7.696, 7.832 e 7.691/2017, este último com a Emenda nº 1 (relator: deputado Antônio Jorge). São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 7.793/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater o direito à saúde e a precariedade do acesso aos recursos diagnósticos e terapêuticos disponíveis para os usuários do Sistema Único de Saúde;

nº 7.794/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer sejam encaminhadas à Oncomed e à Ecoavis as notas taquigráficas e as gravações de vídeo da 29ª Reunião Extraordinária;

nº 7.795/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação da nefrologia no Estado e no Brasil;

nº 7.796/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater a utilização da etiqueta desenvolvida pela estudante Marcella Rocha Franco, da Universidade Federal de Ouro Preto, a qual atesta a qualidade de carnes oferecidas ao consumidor;

nº 7.797/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação dos aprovados no Concurso nº 2/2014, da Secretaria de Estado de Saúde;

nº 7.798/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde - CAO-Saúde -, do Ministério Público de Minas Gerais, as notas taquigráficas da 28ª Reunião Extraordinária;

nº 7.799/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para manter o serviço de oncologia de Cataguases, haja vista as denúncias apresentadas na 28ª Reunião Extraordinária sobre o possível descredenciamento do serviço pelo Estado;

nº 7.800/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Cataguases pedido de providências para realizar, juntamente com o Ministério Público de Minas Gerais, avaliação e auditoria dos serviços de saúde do município com vistas a manter o serviço de oncologia;

nº 7.801/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para melhorar o serviço de regulação de leitos na região de Cataguases, a fim de dar mais efetividade ao encaminhamento dos pacientes atendidos nesse município para outros hospitais da Região Ampliada de Saúde de Juiz de Fora;

nº 7.802/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre quais programas estaduais, destinados ao financiamento de hospitais, estão com os repasses de recursos atrasados e as datas dos últimos repasses realizados pelo Estado referentes a esses programas;

nº 7.803/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde e ao governador do Estado pedido de providências para estudar a viabilidade de aumentar os repasses de recursos financeiros destinados à Rede de Urgência e Emergência de Cataguases;

nº 7.804/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde e ao governador do Estado pedido de providências para destinar recursos financeiros ao Hospital de Cataguases com vistas à estruturação do serviço de pronto atendimento;

nº 7.805/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde e ao governador do Estado pedido de providências para implementação de mais uma unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – no Município de Cataguases;

nº 7.806/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde e ao governador do Estado pedido de providências com vistas à destinação de recursos financeiros para a conclusão das obras no Hospital Regional de Juiz de Fora, que será um ponto de atendimento importante na rede de urgência e emergência da Região Ampliada de Saúde de Juiz de Fora;

nº 7.807/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater o fechamento do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena;

nº 7.808/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater as terceirizações (Programa de Parcerias de Investimentos – PPI) nos hospitais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais;

nº 7.809/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência pública para debater a diminuição do valor do teto mensal de produção para atendimento pelo SUS de, aproximadamente, R\$578.000,00 para R\$227.000,00 mensais, no Hospital do Coração da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, comprometendo o atendimento de milhares de pacientes;

nº 7.810/2017, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja realizada audiência pública para debater a implantação do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – Samu – no leste de Minas;

nº 7.811/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater o plano de ação de 2017 e 2018 da Associação Médica de Minas Gerais e as perspectivas de candidatura do Sr. Lincoln Lopes à presidência da Associação Médica Brasileira;

nº 7.812/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com urgência, o envolvimento do poder público estadual no diagnóstico e tratamento do angioedema hereditário e na capacitação dos profissionais e agentes de saúde para lidar com a doença;

nº 7.813/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada visita, com a presença do Sr. Gilmar de Assis, promotor de justiça, ao Ministério Público Federal para debater a ampliação do Hospital Hilton Rocha;

nº 7.814/2017, do deputado Anselmo José Domingos, em que requer seja realizada visita ao Hospital Eduardo de Menezes, em Belo Horizonte, para avaliar as condições de atendimento e estrutura do local;

nº 7.815/2017, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja realizada audiência pública em Caratinga para debater os motivos que levaram à desassistência dos usuários do SUS e ao risco de fechamento das portas do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, nesse município;

nº 7.816/2017, do deputado Ricardo Faria, em que requer seja realizada audiência pública para debater o início da construção do Hospital Cismep no Município de Igarapé;

nº 7.817/2017, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja realizada audiência pública em Buritizeiro para debater a crise na assistência à saúde na região;

nº 7.818/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater o trabalho realizado pela Fundação Ezequiel Dias – Funed –, de acordo com os seus objetivos operacionais e competências legais, bem como a situação de suas fábricas, sobretudo as suas ações desde 2005;

nº 7.819/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater a proposta do governo federal que dispõe sobre a criação do Plano Popular de Saúde, encaminhado à Agência Nacional de Saúde Complementar, bem como sobre os reflexos da proposta em relação ao funcionamento do SUS;

nº 7.820/2017, do deputado Léo Portela, em que requer seja realizada audiência pública de convidados para debater a doença de Crohn e a retocolite ulcerativa, ambas doenças inflamatórias intestinais;

nº 7.821/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater a eficácia dos medicamentos genéricos instituídos pela Lei nº 9.789, de 1999, bem como a adoção de estratégias para a ampliação de sua utilização pelos usuários do sistema público de saúde e do sistema de saúde complementar;

nº 7.822/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater a hipótese de fechamento do Hospital Risoleta Neves, bem como a adoção de medidas para a busca de recursos para o financiamento dos custos de manutenção do hospital;

nº 7.823/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência pública para debater a grave situação financeira da Fundação Benjamin Guimarães/Hospital da Baleia, em Belo Horizonte, tendo em vista as readequações pelas quais vem passando e a possibilidade de demissão de aproximadamente 400 funcionários;

nº 7.824/2017, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para liberar recursos à Secretaria de Estado de Saúde para atendimento aos pacientes que necessitam fazer cirurgia de catarata, tendo em vista o aumento no número de cidadãos que necessitam desse atendimento;

nº 7.825/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer sejam realizadas audiências públicas de convidados com a presença de representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Oncomed, Associação de Moradores do Bairro Mangabeiras e ambientalistas, a fim de debater as obras do Hospital Hilton Rocha e promover a conciliação e a mediação entre as partes envolvidas;

nº 7.826/2017, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para aumentar o número de médicos do programa Mais Médicos para os municípios da área mineira da Sudene que estão em dificuldades para atendimento de pacientes na região;

nº 7.827/2017, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências solicitando seja avaliada a possibilidade de determinar a revisão e a correção dos repasses de recursos *per capita* do Estado e os custeios dos Samus microrregionais, que passam por sérias dificuldades;

nº 7.828/2017, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências solicitando seja avaliada a possibilidade de aumento do teto de média e alta complexidades, para a criação de três serviços de hemodiálise nos Municípios de Bocaiuva, Januária e Porteirinha, que atendem à demanda regional, recebendo pacientes de cidades circunvizinhas;

nº 7.829/2017, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências solicitando apoio na construção e na manutenção dos hospitais regionais do Estado, uma vez que vários deles já iniciaram sua construção e outros estão em fase de análise dos projetos técnicos;

nº 7.830/2017, dos deputados Bonifácio Mourão e Antônio Jorge, em que requerem seja realizada audiência de convidados para debater as irregularidades nos repasses dos recursos financeiros da saúde do Estado para os municípios mineiros;

nº 7.831/2017, do deputado Arnaldo Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater a contratualização dos prestadores de serviço no âmbito da gestão estadual de saúde.

Foi ratificada, por unanimidade, a realização da audiência pública objeto do Requerimento em Comissão nº 6.576/2016, nos termos do art. 73 do Regimento Interno. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a visita à Secretaria de Estado de Saúde no dia 11 de abril, às 17 horas, e para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2017.

Carlos Pimenta, presidente – Antônio Jorge – Geraldo Pimenta.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Visita da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Arnaldo Silva, Leandro Genaro, Nozinho e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 17/4/2017, às 14 horas, à Escola Estadual de Ensino Especial Doutor João Moreira Salles, em Belo Horizonte, com a finalidade de conhecer as instalações, as condições de funcionamento e as intervenções necessárias para melhor atendimento da pessoa com deficiência.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2017.

Duarte Bechir, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Visita da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Anselmo José Domingos, Celinho do Sinttrocel, Gustavo Santana e Gustavo Valadares, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 19/4/2017, às 15 horas, em Brasília, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com a finalidade de discutir sobre as obras em andamento e os lotes que serão licitados novamente na BR-381, a realidade do Anel Rodoviário de Belo Horizonte e a situação da BR-367, entre Salto da Divisa e Almenara.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2017.

Fábio Cherem, presidente.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 10/4/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 17/4/2017, Antonio Eugenio Botrel Corrêa Figueiredo, padrão VL-22, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

exonerando, a partir de 17/4/2017, Fabricia Drumond de Andrade, padrão VL-43, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

exonerando, a partir de 17/4/2017, Paulo Sergio Machado Ribeiro, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gil Pereira;

exonerando, a partir de 17/4/2017, Vanessa Pires de Oliveira Ferreira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando Antonio Eugenio Botrel Corrêa Figueiredo, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Mário Henrique Caixa;

nomeando Dayane de Araujo Conceição, padrão VL-27, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gilberto Abramo;

nomeando João Vandir Pereira Lopes, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Saúde;

nomeando Mayara Carvalho Silva, padrão VL-22, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando Paulo Sergio Machado Ribeiro, padrão VL-43, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria.

 **ERRATAS**

**COMISSÕES PERMANENTES**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 12/4/2017, na pág. 5, na composição da Comissão de Direitos Humanos, onde se lê:

“MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	Presidente
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	Vice-Presidente
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMMP	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC”	

leia-se:

“MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	Presidente
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC”	

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.592/2016**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 12/4/2017, na pág. 22, no fecho, onde se lê:

“Sala das Comissões, 11 de abril de 2016.”, leia-se:

“Sala das Comissões, 11 de abril de 2017.”.